



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/DVPM/FHR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O registro de preços para materiais gráficos faz-se necessário em virtude da proximidade do término da vigência das ARPs nº 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25/2021, vinculadas ao Pregão Eletrônico nº 023/2021-TJAM, conforme Ofício 021/2022 DVCOP.

Informamos que a relevância desta contratação encontra fundamento na necessidade de identificação das portas dos setores, varas e gabinetes desta corte em casos de reforma, reformulação da estrutura interna e inaugurações, identificação de balcões de recepção, confecção de placas de inauguração, adesivos de orientação para o público externo, materiais para orientação do jurisdicionado em caso de pessoas com deficiência, materiais para a divulgação das campanhas anuais de acordo com o cronograma do CNJ, materiais para realização de solenidades coordenadas pela Divisão de Cerimonial entre outros.

A licitação da Ata de Registro de Preços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei n. 10.520/02;
- b) Decreto Estadual nº 40.674/2019;
- c) Decreto Federal nº 7892/2013;
- d) Cartilha para Elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência, constante da Resolução n. 25/2019 do TJAM.

2. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

A contratação pretendida está alinhada ao PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional que representa o documento de Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Amazonas.

A contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC 2022).

3. RESULTADOS PRETENDIDOS:

A contratação trata-se de bem comum e visa demanda de consumo mensal/anual, levando-se em consideração o estoque mínimo de segurança no Setor de Almoxarifado, bem como a eventos deste Tribunal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deverá ser feita através de processo licitatório por Registro de Preços anual para a recomposição do estoque mínimo e atendimento conforme solicitações dos setores deste Tribunal de Justiça.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Para a estimativa desta demanda foi considerada a quantidade de solicitações dos materiais via help desk, a quantidade demandada para materiais de divulgação das campanhas constantes no cronograma do CNJ para realização anual, tais como "Semana Nacional de Conciliação, Justiça pela paz em casa, Encontro do Colégio de Coordenadores da Infância e Juventude, Sinal vermelho entre outros, demandas da Divisão de Cerimonial para realização de solenidades, foi considerada também a previsão de obras e reformas prevista para o período, levantado pela Secretaria de Infraestrutura.

6. PESQUISA DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO:

Conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça trata-se do levantamento das soluções existentes no mercado que atendam aos requisitos estabelecidos, portanto deverá ser levantado pela Divisão de Compras e Operações desta corte, responsável pelos levantamentos de mercado.

7. ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

Este item deverá ser definido pela Divisão de compras e operações deste Tribunal pois conforme o guia de consulta rápida para elaboração de estudos técnicos preliminares do Superior Tribunal de Justiça, este tópico trata dos argumentos favoráveis à escolha da solução com base na análise dos cenários e na pesquisa de mercado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor

aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Entretanto, do ponto de vista de gerenciamento, execução e fiscalização, é inviável termos várias empresas prestando serviços similares, e entendemos que, neste caso, licitar pelo critério de Menor Preço por Grupo e Menor Preço por item seja a melhor opção.

O objeto será licitado na Modalidade Pregão por enquadrar-se no conceito de serviço comum, trazido no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com critério de seleção da proposta pelo tipo Menor Preço por Grupo e Menor Preço por item a partir de formalização de Ata de Registro de Preços.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

Não se verificam impactos em geral no ambiente do órgão no que se refere à implantação desta solução.

Porém alguns fatores de riscos que podem prejudicar a contratação devem ser levados em consideração, tais como:

- Se o valor estimado pela Divisão de Compras e Operações apresentar-se inferior ao preço de mercado à época da realização da licitação pode tornar a licitação deserta por desinteresse de participação;
- A demora no trâmite do processo após a pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Compras e Operações também pode prejudicar a contratação pois corre o risco de os preços tornarem-se desatualizados até a realização da licitação causando da mesma forma desinteresse de participação por parte das empresas;
- A caracterização incompleta ou inadequada do objeto pelo setor solicitante pode prejudicar as características e qualidade desejada da contratação pois pode levar a uma estimativa de preços equivocada;
- A análise das propostas pelo setor solicitante na fase de estimativa de preços, se não for precisa pode aprovar propostas de preços em desacordo com as características desejadas levando a uma estimativa de preços equivocada prejudicando a fase licitatória.

Todas as vezes que a fase de pesquisa de mercado tornar-se equivocada por quaisquer dos motivos expostos acima, a administração pública será prejudicada tanto se a estimativa estiver acima do preço de mercado, pois a licitação não se torna vantajosa, quanto se a estimativa estiver abaixo do preço de mercado, pois corremos o risco de ter uma licitação fracassada por desinteresse de participação e ainda que assim alguma empresa se interesse e ganhe, existe a possibilidade desta não conseguir entregar o objeto conforme definido no edital.

10. INDICAÇÃO DE ORÇAMENTO ESTIMADO:

A indicação do orçamento deverá ser feita pela Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal de Justiça do Amazonas após pesquisa de mercado realizada pela Divisão de Infraestrutura e Logística.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após este estudo preliminar verificamos que o objeto desta contratação, materiais gráficos é de relevância para o atendimento das demandas desta corte. Com esta contratação será possível conciliar menores custos e o atendimento adequado das necessidades da Administração. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Manaus, 21 de Julho de 2022

Daniele da Silva Duarte
Divisão de Patrimônio e Material do TJAM

Nélia Freitas Nogueira Viaiera
Diretora da Divisão de Patrimônio e Material



Documento assinado eletronicamente por **Daniele da Silva Duarte, Servidor**, em 21/07/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NELIA FREITAS NOGUEIRA VIEIRA, Diretor(a)**, em 21/07/2022, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637218** e o código CRC **CE2AF0DE**.
